



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO Nº 06/2012

**À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA - ES**

ANGELA MARIA SCHUTZ LEPPAUS, na condição de Vereadora da Câmara Municipal de Santa Leopoldina - ES, com fundamento no artigo 168 do Regimento Interno, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor para ao final requerer o que de direito, como subsegue:

Acerca do prazo mínimo para convocação das sessões extraordinárias, estipula o art. 34, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, o interregno mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, como segue:

§ 3º - As Sessões Extraordinárias serão convocadas, na forma regimental, pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela e, neste caso, mediante comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

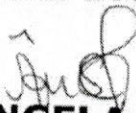
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Entretanto, tal prazo deixou de ser observado quando da convocação para sessão extraordinária onde estava em pauta, entre outros, o Projeto de Lei nº 005/2012.

Assim, com objetivo de cumprir o que estabelece a Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, assim como no Poder-dever da Administração Pública rever seus atos quando eivados de algum tipo de vício, REQUER seja declarado nulo o julgamento do Projeto de Lei nº 005/2012, tendo em vista a não observância do interstício temporal mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre a convocação e a sessão extraordinária.

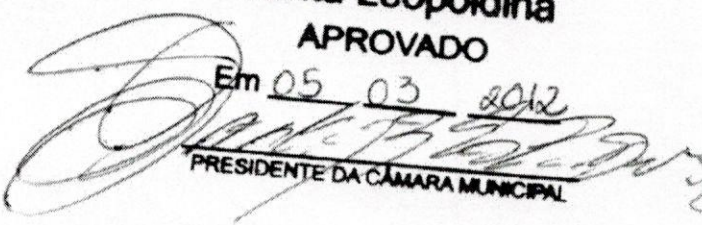
Pede e espera deferimento.

Santa Leopoldina/ES, 05 de março de 2012.


ANGELA MARIA SCHUTZ LEPPAUS
Vereador PPS

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina
APROVADO

Em 05 03 2012


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL